

## **Divergência de Crédito**

### **Posicionamento do credor Prumo Engenharia EIRELI**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor **Prumo Engenharia EIRELI** por meio da qual informa ser credor da Supervia em virtude dos serviços prestados para a Recuperanda e que o valor de seu crédito listado inicialmente deveria ser alterado para o montante total de R\$ 5.852.636,63 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e dois reais seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).
2. Visando comprovar a necessidade de alteração do valor indicado, a empresa apresenta contrato de prestação de serviços firmado entre a Recuperanda e a credora, termos de confissão de dívida, notas fiscais e boletins de medição.

### **Posicionamento do Administrador Judicial**

3. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado pela Recuperanda em favor de Prumo Engenharia EIRELI é de R\$ 3.827.496,55 (três milhões oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe III, Quirografário.
4. A Supervia apresenta manifestação alegando que o valor devido é de R\$ 5.175.681,89 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos).
5. Os documentos enviados pela empresa credora não foram capazes de comprovar o crédito pleiteado.
6. Nesse sentido, esta Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência para alterar o crédito inicialmente incluído na relação de credores para R\$ 5.175.681,89 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), na Classe III, Quirografário, eis que incontroverso.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

  
E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473